



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

LEI N. 855 - de 21 de Maio de 2018.

**INSTITUI A SEMANA DE LUTA CONTRA A VIOLNCIA
E A EXPLORAO SEXUAL DE CRIANAS E
ADOLESCENTES.**

JURACY DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica instituída e inserida no calendrio oficial do municpio a Semana Municipal de Luta Contra a Violncia e a Explorao Sexual de Crianas e Adolescentes, que se realizar anualmente na semana do dia 18 de maio, Dia Nacional Contra a Violncia e a Explorao Sexual de Crianas e Adolescentes.

Art. 2 - Na Semana Municipal de Luta Contra a Violncia e a Explorao Sexual de Crianas e Adolescentes sero realizados eventos educativos, culturais e de lazer, para sensibilizao e mobilizao da populao para a seriedade do tema.

Art. 3 - A programao e as atividades da Semana Municipal de Luta Contra a Violncia e a Explorao Sexual de Crianas e Adolescentes sero coordenadas pelo Conselho Municipal da Criana e do Adolescente, com a participao de comisso formada com representantes do colegiado, do Conselho Tutelar, do Poder Executivo, do Poder Legislativo e de organizaes da sociedade civil, com aes que priorizaro:

I. A elaborao de poltica municipal de preveno, identificao e coibio de prticas de violncia ou de explorao sexual de crianas e adolescentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ
"JUNTOS PELA MUDANÇA"

II. Dotar a rede pública de instrumentos permanentes capazes de identificar indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes;

III. Oportunizar a discussão permanente sobre a questão da violência e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

IV. Incentivar cultura de respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes;

V. Promover um ambiente propício para o acolhimento de denúncias sobre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na rede de ensino, de saúde e de assistência social.

Art. 4º - As despesas para a consecução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018

Publicada, registrada e afixada no Paço da Prefeitura Municipal na data supra.


JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal


AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração